

LEI N.º 1467, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1977

Declara de utilidade pública o Lar "Jesus" de Pinhal, com sede em Espírito Santo do Pinhal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Lar "Jesus" do Pinhal, com sede em Espírito Santo do Pinhal.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1977

Esther Zinsly, Diretora Administrativa-Subst.

LEI N.º 1468, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1977

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER, a alienar, por doação, ao Município de Macatuba, imóvel ali situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER, autorizado a alienar, por doação, ao Município de Macatuba, imóvel ali situado, constituído por trecho de estrada localizado entre as estacas 17 mais 16,30 e 33, no acesso dessa cidade à Rodovia SP — 261, caracterizado no Desenho n.º 1.120/76 do DER, assim descrito e confrontado:

começa no ponto "A", localizado na intersecção da antiga divisa do perímetro urbano e a cerca esquerda da faixa de domínio do ramal de acesso de Macatuba, pela Rua São Paulo, à Rodovia SP — 261; daí defletindo da citada divisa do perímetro urbano 85º 00' à direita, percorre a distância de 12,36 m (doze metros e trinta e seis centímetros), até o ponto "B"; daí, em curva à direita, com o raio de 315 m (trezentos e quinze metros), na distância de 126,45 m (cento e vinte e seis metros e quarenta e cinco centímetros), segue até o ponto "C"; daí, paralelamente ao eixo do citado acesso, na distância de 169,61 m (cento e sessenta e nove metros e sessenta e um centímetros), segue até o ponto "D", confrontando com Angelo Mançá e Prefeitura Municipal de Macatuba; daí, deflete 90º 00' à direita e segue, na distância de 30 m (trinta metros), até o ponto "E", confrontando com o DER; daí, deflete 90º 00' à direita e segue na distância de 169,61 m (cento e sessenta e nove metros e sessenta e um centímetros), até o ponto "F"; daí, em curva à esquerda, com o raio de 285 m (duzentos e oitenta e cinco metros), percorre a distância de 114,40 m (cento e catorze metros e quarenta centímetros), até o ponto "G"; daí, segue em reta, paralelamente ao eixo do mencionado acesso, na distância de 14,98 m (catorze metros e noventa e oito centímetros), até o ponto "H", cravado na antiga divisa do perímetro urbano, confrontando com José Antonio de Azevedo e outros o Júlio Ravanelli; daí, deflete à direita 85º 00' e segue 30,11 m (trinta metros e onze centímetros), até o ponto "A" inicial, confrontando com a antiga divisa do perímetro urbano e encerrando a área de 9.111 m² (nove mil, cento e onze metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverá constar cláusula que assegure a utilização do imóvel como via pública, estipulando-se que, no caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
José Victório Moro, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1977

Esther Zinsly, Diretora Administrativa-Subst.

LEI N.º 1469, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1977

Declara de utilidade pública a «Associação dos Servidores da Assistência Técnica Integral», com sede em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a «Associação dos Servidores da Assistência Técnica Integral», com sede em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1977

Esther Zinsly, Diretora Administrativa — Substituta

LEI N.º 1470, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1977

Declara de utilidade pública a «Associação Beneficente de Socorros aos Pobres de Águas da Prata», com sede em Águas da Prata

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a «Associação Beneficente de Socorros aos Pobres de Águas da Prata», com sede em Águas da Prata.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1977

Esther Zinsly, Diretora Administrativa — Substituta

LEI N.º 1471, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1977

Dá a denominação de «Manoel Bento Neto» à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Santópolis do Aguapeí

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Manoel Bento Neto» a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Santópolis do Aguapeí.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1977

Esther Zinsly, Diretora Administrativa — Substituta

IMPrensa Oficial do Estado S/A

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wanduyc Freilas

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, 152

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 250,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 400,00

Semestral Cr\$ 200,00

VENDA AVULSA

Numero do dia Cr\$ 4,00

Numero atrasado Cr\$ 4,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1921 — CEP 02103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominado à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

TELEFONE (PABX): 291-3344

Publicidade Ramal 220

Arquivo-Xerox Ramal 223

Assinaturas Ramal 221

Oficina do Jornal Ramal 229

Venda avulsa (impressos) Ramal 246

Artes Gráficas Ramal 259

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente 92-2863

Diretor Administrativo 292-3637

Diretor Comercial 92-3024

Diretor do Jornal 93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

LEI N.º 1472, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1977

Declara de utilidade pública a Associação Assistencial "Vitória Régia", com sede em Campo Limpo Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Assistencial "Vitória Régia", com sede em Campo Limpo Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1977.

Esther Zinsly, Diretora Administrativa — Subst.

LEI N.º 1473, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1977

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Agricultura, a contratar, junto ao BADESP, empréstimo destinado a implantar a segunda fase do Centro de Pesquisas Aplicadas de Recursos Naturais da Ilha do Cardoso

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria da Agricultura, a contratar empréstimo até o valor de Cr\$ 5.454.827,20 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos), junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A — BADESP, na qualidade de agente financeiro da Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, destinado a implantar a segunda fase do Centro de Pesquisas Aplicadas de Recursos Naturais da Ilha do Cardoso, Município de Cananéia.

Artigo 2.º — O empréstimo a que se refere o artigo anterior será contratado pelo prazo de 4 (quatro) anos, nele compreendida a carência de 2 (dois) anos, com juros à taxa anual de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor não corrigido, taxa de serviços à razão de 2% (dois por cento) ao ano sobre o mesmo saldo devedor e correção monetária de 10% (dez por cento) ao ano sobre o saldo devedor, devendo o pagamento da importância mutuada ser efetuado, após o prazo de carência, em (oito) parcelas trimestrais, iguais e sucessivas.

Artigo 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, crédito até o montante correspondente ao valor do empréstimo, suplementar às dotações próprias do Orçamento-Programa.

Parágrafo único — O crédito de que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes do empréstimo autorizado no artigo 1.º desta lei.

Artigo 4.º — O Orçamento-Programa do Estado consignará, anualmente, à Secretaria da Agricultura, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos estabelecidos no contrato do empréstimo autorizado, por esta lei.

Artigo 5.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão, neste exercício, à conta da dotação consignada nos Códigos nos 13 — Secretaria da Agricultura — 04 — Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais — 04 — Agricultura — 04 17 — Preservação dos Recursos Naturais Renováveis — 04.17.054 — Pesquisa Científica — 04.17.054.1.003 — Centro de Pesquisas da